





RESOLUÇÃO nº 012 de 06 de dezembro de 1999

Estabelece normas de funcionamento das reuniões do Conselho Diretor.

A Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei – FUNREI, no uso de suas atribuições estatutárias, com as modificações da Res. 012/CONDS, de 18 de novembro de 1997 e conforme Parecer 014/99, de 06/12/99, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

- Art. 1º Além dos dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da FUNREI, as reuniões do Conselho Diretor realizam-se conforme as normas constantes desta Resolução.
- Art. 2º As matérias encaminhadas ao Conselho são autuadas em processos, quando for o caso, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, e incluídas na pauta pela Presidência do Conselho.
- Art. 3º Fechada a pauta, nos termos regimentais, qualquer assunto a ser apreciado, pode ser incluído, em regime de urgência, desde que assim decida o plenário.
- Art.4º Os Conselheiros Relatores dos processos são indicados pelo Presidente do Conselho, obedecendo-se, preferencialmente, o rodízio.
- Art.5º As reuniões do Conselho Diretor compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior; e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deve, no prazo máximo de dez dias, dar continuidade à sessão.

- Art.6º As matérias constantes da ordem do dia são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I. Leitura do parecer;
 - II. Esclarecimentos:
 - III. Discussão:
 - IV.Pronunciamentos;
 - V. Votação.

- § 1º O parecer do Relator deve conter obrigatoriamente:
- a) Relatório;
- b) Fundamentos do Mérito;
- c) Voto do relator.
- § 2º A fase de esclarecimentos é destinada à abordagem das questões que tenham suscitado dúvidas, cabendo ao Relator a obrigação de dirimí-las.
- § 3º Na discussão, os Conselheiros podem argumentar a favor ou contra a idéia expressa no voto do Relator, referente à matéria em pauta.
- § 4º O período de pronunciamento é destinado aos Conselheiros que queiram se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria em pauta, que foi discutida, pronunciando-se, ao final, o Relator, pela manutenção ou reforma de seu voto.
- Art.7º É facultado ao Conselheiro o direito de vista a qualquer processo, conforme art. 7º do Regimento Geral.
- § 1º Completado o prazo de 5 dias úteis para o Pedido de Vista, o Conselheiro deve entregar o processo na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, com seu relatório por escrito.
- § 2º Ao Conselheiro, que Pedir Vista a um processo, compete apresentar seu Relatório na reunião seguinte.
- § 3º Se as conclusões do Relatório, do Conselheiro que Pediu Vista, forem aceitas pelo Conselheiro Relator, este incorpora as conclusões ao seu Parecer e o coloca em votação.
- § 4º As conclusões do Relatório do Pedido de Vista que não forem aceitas pelo Conselheiro Relator são, também, submetidas à apreciação do plenário.
- Art. 8º As matérias que fazem parte da pauta das reuniões do Conselho Diretor são classificadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores em:
 - I. Norma;
 - II. Caso específico;
 - III.Consulta;
 - IV.Indicação;
 - V. Informação.
- Art.9º As matérias normativas podem ser de iniciativa do Presidente do Conselho ou dois terços dos Conselheiros.
- § 1º As matérias normativas devem ser apresentadas sob a forma de Anteprojeto de Resolução e são distribuídas aos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias da reunião em que serão apreciadas.

- § 2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores distribui o processo ao Conselheiro Relator, indicado nos termos do art. 4º, que poderá:
 - a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
 - b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
 - c) apresentar substitutivo.
- § 3º No período de discussão, os Conselheiros podem propor emendas, por escrito, cabendo ao Relator acolhê-las ou não.
 - § 4º O plenário vota:
 - a) o parecer final do Relator;
 - b) emendas, se houver, propostas pelos Conselheiros e que tenham sido rejeitadas pelo Relator.
- § 5º Aprovada a matéria normativa, o Anteprojeto é transformado em Resolução a ser publicada, e seu texto, com carimbo de aprovação, deve ser encaminhado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores aos órgãos interessados.
- Art.10. As matérias referentes a casos específicos devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.
- § 1º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores distribui o processo ao Conselheiro Relator que, indicado conforme art. 4º, emite seu parecer.
- § 2° O Conselheiro pode se escusar de relatar um processo, por questões éticas, ou foro íntimo.
- § 3º Nas matérias em que estiver envolvido pessoalmente, direta ou indiretamente, o Conselheiro não terá direito a voto.
- § 4º É suspensa a votação de parecer de Relator ausente, quando o Conselheiro indicado para ler o parecer, não for capaz de atender a indagações surgidas sobre a matéria, sendo, então, o processo retirado de pauta.
- \S 5º O plenário vota o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final.
- § 6º Votadas as matérias referentes a casos específicos, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar providências subsequentes e ao interessado.
- Art. 11. As matérias de consulta são formalmente encaminhadas ao Presidente do Conselho.
- § 1º Qualquer membro da comunidade fundacional tem direito de encaminhar consultas ao Conselho Diretor, através da Unidade Administrativa a qual o interessado está imediatamente vinculado.
- § 2° A tramitação das matérias de consulta obedece ao estabelecido nos §§ 1° ao 4° do artigo anterior.

- § 3º Votadas as matérias referentes às consultas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao órgão de onde partiu a consulta, surtindo, a conclusão do parecer, efeitos normativos para casos similares.
- Art. 12. Aos Conselheiros é facultada a iniciativa de solicitar a inclusão de matérias normativas ou doutrinárias na pauta das reuniões, através de indicação.
 - § 1º A indicação tem forma dissertativa e, uma vez incluída na pauta, é votada.
- § 2º A matéria de indicação, se aprovada, pode ser transformada em Anteprojeto de Resolução encaminhado pelo proponente ao Presidente do Conselho.
- Art. 13. As matérias de informação são apresentadas através de relatórios ou exposições, com o objetivo de informar aos Conselheiros sobre atos administrativos da FUNREI e outros eventos de interesse geral.

Parágrafo Único - As matérias de informação não necessitam ser divulgadas com antecipação.

- Art. 14. As abstenções não são computadas para definir a votação final de um processo.
- Art. 15. Nas reuniões de caráter público nos termos do Regimento Geral, por solicitação de um Conselheiro e aprovação do plenário, pode ser concedido o direito a voz, a pessoa que não seja membro do Conselho.
- Art. 16. De cada sessão é lavrada a ata, a qual será lida e discutida na sessão seguinte e, uma vez aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes àquela sessão.

Parágrafo único - Dispensa-se a leitura da ata quando a mesma for enviada, aos Conselheiros, com antecedência da reunião.

- Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por este Conselho.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 006/CONDI, de 27 de julho de 1992.

São João del-Rei, 06 de dezembro de 1999.

Prof.ª Maria do Carmo Narciso Silva Gonçalves Presidente do Conselho Diretor